

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000713/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR052659/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46213.010298/2010-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.922.193/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ALVES DE SOUZA FILHO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILVAN ALVES DA SILVA;

E

SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS, INFORM. E PESQUISAS NO EST. PE, CNPJ n. 41.227.034/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBA ROSA NUNES ANANIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos contabilistas, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, Art. 570 CLT, em face dos seus objetivos sociais, com abrangência territorial no estado de Pernambuco**, com abrangência territorial em PE.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Ficam estabelecidos em favor dos empregados os pisos salariais a seguir discriminados por cargos e funções, de conformidade com o previsto nos Arts. 25 e 26, do Decreto-Lei nº 9.295/46:

GERENTE DE AUDITORIA, CONTADORES, TÉCNICOS CONTÁBEIS e GERENTE GERAL - R\$ **2.083,79** (dois mil, oitenta e três reais e setenta e nove centavos)

**FUNÇÕES:** Supervisão geral de Contabilidade e trabalhos de auditoria, definição de plano geral de registro de Eventos Contábeis e da execução dos trabalhos de auditoria, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas de Auditoria, editadas pelo CFC - Conselho Federal de Contabilidade, legislação aplicável e Princípios Fundamentais da Contabilidade.

**SUPERVISOR DE AUDITORIA, CONTADORES, TÉCNICOS CONTÁBEIS ANALISTA MASTER - R\$ 1.459,95** (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

**FUNÇÕES:** Controladoria dos serviços da área de contabilidade e auditoria, assistente dos técnicos contábeis, contadores, gerente geral e gerente de auditoria.

**SENIOR PLENO DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES ANALISTA PLENO - R\$ 1.252,01** (um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo)

**FUNÇÕES:** Chefia do Setor de Escrituração dos Registros de Contabilidade, Chefia de Escrituração dos Registros Fiscais, Chefia de Escrituração do Setor de Pessoal, Chefia de Tesouraria, execução dos trabalhos de auditoria em campo, Elaboração das Demonstrações Contábeis e relatórios de auditoria.

**SENIOR DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES ANALISTA SENIOR PLENO - R\$ 898,63** (oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos)

**FUNÇÕES:** Auxiliar dos Técnicos contábeis e contadores Plenos e do Sênior Pleno de auditoria.

**ASSISTENTE DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES AUXILIAR DE CONTABILIDADE - R\$ 625,96** (seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos)

**FUNÇÕES:** De classificação, Codificação e Planilhas dos Eventos Contábeis e de auditoria, Escrituração dos Registros Contábeis, Escrituração dos Registros Fiscais, Escrituração dos Registros do Setor de Pessoal, Levantamento de Balancetes, Conciliação dos Registros Escriturados, auxiliar do Sênior de auditoria na execução dos trabalhos de campo.

**TRAINEE DE AUDITORIA E TÉCNICOS CONTÁBEIS E CONTADORES TRAINEE (período de experiência) - R\$ 560,00** (quinhentos e sessenta reais).

**FUNÇÕES:** Durante o período de experiência, em até 06 (seis) meses dentro da função equivalente ao nível com a função de Auxiliar de Contabilidade ou Assistente de Auditoria. Observando o que prevê o Art. 442.A, da CLT, alterado pela Lei n.º 11.644 de 10 de março de 2008.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL**

Os empregados técnicos contábeis e contadores terão seus salários reajustados na data base mediante a incidência do percentual de 6,0% (seis por cento) incidente sobre o salário de abril de 2009.

Parágrafo único - Aos empregados admitidos após 1º de abril de 2009 que não possuam paradigma e não recebam salário normativo admissional será aplicável reajuste proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se mês a fração igual ou superior a 15(quinze) dias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CORREÇÃO SALARIAL PROPORCIONAL**

O reajuste salarial do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, será proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>	<i>Admissão</i>	<i>Reajuste</i>
<i>Abril/09</i>	<i>6,00</i>	<i>Agosto/09</i>	<i>4,00</i>	<i>Dezembro/09</i>	<i>2,00</i>
<i>Mai/09</i>	<i>5,50</i>	<i>Setembro/09</i>	<i>3,50</i>	<i>Janeiro/10</i>	<i>1,50</i>
<i>Junho/09</i>	<i>5,00</i>	<i>Outubro/09</i>	<i>3,00</i>	<i>Fevereiro/10</i>	<i>1,00</i>
<i>Julho/09</i>	<i>4,50</i>	<i>Novembro/09</i>	<i>2,50</i>	<i>Março/10</i>	<i>0,50</i>

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - DA MORA SALARIAL

A remuneração deverá ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se multa de 10% (dez por cento) em favor do empregado em caso de descumprimento do prazo, sendo o sábado considerado como dia útil.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES SALARIAIS

A correção salarial ora estabelecida importa na compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelos empregadores desde abril de 2009 até março de 2010.

Parágrafo Único: Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial decorrente de ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando trabalhadas semanalmente em dias úteis.

Parágrafo primeiro – Quando trabalhadas aos domingos, dias santos e feriados, as horas extraordinárias, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo segundo - Em quaisquer situações, deverá ser observado o determinado nos arts. 59 e 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DO ANUENIO

A partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do contrato de trabalho os empregados beneficiários desta convenção farão jus ao pagamento mensal a título de anuênio de percentual de 1% (um por cento) sobre seu salário, de forma cumulativa a cada ano novo e durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo segundo – Para aqueles empregados em gozo do adicional de quinquênio, permanecem em vigor as regras das CCT's anteriores.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Quando se tratar de jornada semanal de caráter exclusivamente noturna, o adicional a que se refere o Art. 73 da CLT será pago a razão de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

A média das horas extras e do adicional noturno habitualmente prestados, refletirão no pagamento das férias, 13º salário, descanso semanal remunerado (DSR), aviso prévio e FGTS (8% + 40% ).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA**

Os técnicos contábeis e contadores empregados que forem transferidos em caráter provisório para município diverso daquele em que desenvolvem suas atividades, farão jus a um adicional a razão de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre sua última remuneração, enquanto durar a transferência, facultando-se ao empregador, custear as despesas de transporte, alimentação e moradia em substituição ao adicional referido.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

As Empresas que cumprem jornada de 08 (oito) horas diárias, fornecerão aos seus empregados, refeição de boa qualidade, que poderá ser substituída pela entrega de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, no valor de R\$ 7,00 (sete reais) a cada dia de efetivo trabalho, descontando, quando do pagamento do salário mensal, percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada refeição.

Parágrafo primeiro - A ajuda alimentação de que trata o “caput” desta cláusula, não possui natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim, tudo de conformidade com o PAT.

Parágrafo segundo - As empresas que adotam prática mais favorável ficam dispensadas do cumprimento da obrigação prevista no “caput” desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES EM TRABALHOS EXTRAORDINÁRIOS**

Sempre que convocar trabalhadores para o exercício extra laboral, a empresa deverá oferecer lanche àqueles, equivalente a uma refeição, sem qualquer desconto, bem como sem valor estipulado, não se computando para fins remuneratórios mensais.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas que mantêm convênio com Assistência Médica, garantirão a mesma aos técnicos contábeis e contadores, inclusive aos seus dependentes legais, por mais 30 (trinta) dias, quando eles tenham sido dispensados sem justa causa, benefício que será custeado pelo empregador, e que será automaticamente suspenso, caso o beneficiário seja efetivado em outro emprego.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXILIO DOENÇA**

Quando da volta definitiva ao trabalho após afastamento por doença, em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, os técnicos contábeis e contadores, gozarão estabilidade provisória de 60(sessenta) dias, sob a forma de auxílio doença.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

Conforme inteligência da Súmula 276 do TST, o empregado que estiver cumprindo período de aviso prévio, será dispensado do mesmo se comprovadamente conseguir outro emprego.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA ANTES DA DATA BASE**

Fica assegurado ao empregado(a) dispensado(a) sem justa causa, somente no período compreendido entre 01 de março a 31 de março, a indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708/79 c/c a Lei nº 7.238/84.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANUIDADE DO CRC**

Por ser obrigatório o pagamento da anuidade devida ao Conselho Regional de Contabilidade para o exercício da profissão, as empresas se obrigam pelo mesmo à razão de 100% (cem por cento) em prol daqueles profissionais que assinam como responsáveis técnicos, e a razão de 20% (vinte por centos) para aos demais contadores e técnicos contábeis.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO OFERECIMENTO PELO EMPREGADOR DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Se os empregados pretenderem realizar cursos em suas áreas específica, de comum acordo entre empregado e empregador, estes custearão no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor daqueles cursos, desde que não haja prejuízo dos serviços e horários no tocante as ausências dos empregados.

## **TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO**

Ao(a) empregado(a) técnico(a) contábil ou contador(a) que venha a ser transferido(a), com sua anuência, conforme previsto no art. 469 da CLT, fica assegurada a garantia de emprego por 01 (um) ano a contar da sua ocorrência.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA**

Aos empregados técnicos contábeis e contadores, prestes a se aposentar, fica assegurada estabilidade provisória e garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que anteceder a data em que o mesmo venha a completar o direito ao benefício previdenciário aposentadoria pelo INSS, desde que o empregado conte com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**

A carga horária de trabalho dos técnicos contábeis e contadores será de 44:00 horas semanais, levando-se em consideração ao que dispõe o Art. 72., da CLT, por analogia.

Parágrafo primeiro: ficando estabelecida a possibilidade de acordo para prorrogação e compensação de jornada diária de trabalho, limitada ao total de 44:00 horas semanais.

Parágrafo segundo: As empresas concederão aos seus empregados, técnicos contábeis e contadores, intervalo de 10 minutos a cada expediente diário de trabalho.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta aos técnicos contábeis e aos contadores no dias de prova, quando as atividades serão encerradas 02 (duas) horas antes do final do expediente, desde que o empregador seja avisado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e também mediante comprovação posterior.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONTAGEM DE TEMPO GASTO PARA O TRABALHO**

Fica assegurado como período de efetivo trabalho, o tempo gasto no percurso da cidade para o local de trabalho e na volta deste, até o ponto costumeiro, desde que o transporte seja fornecido pelo empregador em veículo de sua propriedade ou de terceiros e condicionado ao fato do local do trabalho estar em lugar de difícil acesso e não ser servido por linha regular de ônibus.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS E DO AVISO PRÉVIO**

As férias individuais ou coletivas, bem como o período destinado ao aviso prévio não poderão iniciar-se aos sábados, domingos, feriados, dias santificados ou dias já compensados.

Parágrafo único - Aos empregados(a) que requeiram até 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias, fica assegurada a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, cujo desconto se dará quando do pagamento da segunda parcela no mês de dezembro.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS EM PEDIDO DE DEMISSÃO**

O empregado técnico contábil e o contador que pede demissão contando com menos de 1 (um) ano de contrato de trabalho, terá direito a receber as férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço), com arrimo na súmula n.º 261 do Colendo TST.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E DOS ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS.**

Para justificativa de faltas, serão reconhecidos e acatados pelos empregadores os atestados médicos e odontológicos do Sindicato ou Convênios, além daqueles fornecidos pelo INSS ou do SUS, e ainda, caso a empresa mantenha convênio médico, esse atestado, também fará prova eficaz, desde que por um período de até três dias de afastamento.

Parágrafo único – Por recomendação médica devidamente justificada e comprovada, obrigam-se o(s) empregador(es) a fazer entrega ao(s) empregado(s), de forma gratuita dos necessários acessórios ergonômicos para uso no posto de trabalho, dentre estes, compreendendo assentos adequados para uso pelo(s) digitador(es), munhequeira e demais outros necessários à prevenção de lesões.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **REPRESENTANTE SINDICAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Na forma do que dispõe o art. 543 da CLT, e para prestação de serviços à entidade Sindical Obreira, as

empresas deverão liberar o Diretor Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, de forma integral, durante toda a jornada, sem prejuízo da remuneração e de seus direitos trabalhistas, por até três vezes ao mês, devendo para tanto ser formalizada comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto tratando-se de necessidade imperiosa, devidamente comprovada pelo Sindicato.

Parágrafo único: A liberação dos dirigentes sindicais previstas nesta cláusula encontra-se limitada a um profissional por estabelecimento empregador.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS DESCONTOS DOS ASSOCIADOS SINDICALIZADOS**

Os empregadores efetuarão desconto das mensalidades dos empregados associados e sindicalizados, e por eles autorizados, fazendo o respectivo depósito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0045 c/c nº 295.274-2, remetendo posteriormente ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco a(s) cópia(s) do(s) depósito(s) e a relação dos técnicos contábeis e contadores que sofreram aquele desconto.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme previsão constante do art. 8º inciso IV da Constituição Federal e mediante deliberação em assembléia que aprovou os termos desta convenção, fica instituída contribuição assistencial patronal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser paga pelas empresas em favor do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado de Pernambuco – Sescap/PE, através de emissão de boleto de cobrança bancária com vencimento para o dia 30 de maio de 2010, destinando-se a mesma para atender as despesas oriundas da presente negociação coletiva (editais, publicações, convocações e

Honorários advocatícios).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

As empresas descontarão dos seus empregados, no mês de maio de 2010, a título de contribuição de fortalecimento sindical o valor equivalente a 2.0%(dois por cento), arrimado no Art. 8º 'IV', da Carta Magna.

Parágrafo primeiro – as empresas remeterão ao SINDICON/PE juntamente com o valor arrecadado a relação do pessoal, contendo salário mensal e o referido desconto.

Parágrafo segundo – o direito de oposição ao desconto acima mencionado, será exercido pelo empregado, mediante correspondência individualizada remetida ao SINDICON/PE, no prazo de até 10(dez) dias, contados a partir do arquivamento desta CCT junto à SRTE/PE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS**

As empresas poderão instituir banco de horas mediante acordo coletivo de trabalho homologado pelo SINDICON/PE, sem ônus, ficando dispensadas do pagamento da remuneração das horas extras, desde que o excesso ocorrido em um dia, seja compensado pela correspondente diminuição em outro, não podendo exceder o período de 06 (seis) meses, proibido também que seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de labor, certo ainda, que a redação e preparação do acordo a ser celebrado é de responsabilidade da(s) empresa (s) interessada.

Parágrafo Primeiro – Terminado o período de carência, e havendo saldo de horas extras a compensar, tais horas serão pagas a(o) empregado(a) de uma e única vez, mediante incidência dos acréscimos previstos na cláusula nona desta convenção.

Parágrafo Segundo – Em havendo rescisão de contrato de trabalho, independente de quem deu motivo, o saldo devedor existente no Banco de Horas será pago ao empregado, de uma e única vez, mediante os acréscimos previstos na cláusula nona desta convenção.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DOS TRABALHADORES**

Nos estabelecimentos que contam com mais de 40 (quarenta) técnicos contábeis ou contadores, fica assegurada a eleição de 01 (um) deles para fazer parte da representação da categoria durante os eventos sociais e trabalhistas, inclusive junto as AGO, gozando o eleito da estabilidade provisória, nos moldes do dirigente sindical conforme previsão constante do Art. 543. §§ 3º e 4º da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação e informações pertinentes a categoria contábil, as empresas reservarão espaço no quadro de avisos de sua sede, cabendo ao SINDICON/PE, divulgar naquele espaço os avisos e comunicações de interesse da categoria, inclusive a cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, determinação do Art. 614. § 2º, da CLT, vedando-se expressamente a veiculação de propaganda política ou eleitoral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOS COMPROVANTES**

Fica assegurado aos técnicos contábeis e contadores o fornecimento pelo empregador, da comprovação dos depósitos do FGTS, bem como dos recibos salariais mensais. Incluso a entrega também da cópia do contrato de experiência, esse no momento das assinaturas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Quando solicitado pelo Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco, obrigam-se as empresas a remeter a cada semestre, relação dos empregados técnicos contábeis e contadores pertencentes ao seu quadro funcional, devendo vir acompanhada das cópias dos CAGED,s destes períodos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA GPS/INSS A DISPOSIÇÃO DO SINDICON/PE**

Quando solicitado, a partir do dia 22 (vinte e dois) do mês imediatamente posterior ao mês de competência, as empresas deverão remeter ao Sindicato dos Contabilistas no Estado de Pernambuco as guias da GPS/INSS, atendendo ao previsto no Art. 3º da Lei nº 8.870/94.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA EFEITOS DE PROCESSO LICITATÓRIO**

A Empresa que for ingressar em qualquer processo licitatório, Lei nº 8.666/93, deverá solicitar do SINDICON/PE, certidão de regularidade, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da entrega ao órgão público, incluso as ressalvas assentadas quando das homologações das rescisões contratuais de trabalho, segundo o disposto no Art. 27. “IV” do referido Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA GARANTIA APLICÁVEL A COMISSÃO SALARIAL**

Aos componentes da Comissão de Negociação Salarial, composta de 03 (três) empregados (técnico contábil e contador), eleitos entre os beneficiários desta convenção, limitada a participação na comissão a um empregado por empresa, fica assegurada estabilidade por igual aos membros da Diretoria e do Sindicato.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS TRABALHISTAS – PREFERÊNCIA

Ao SINDICON/PE é trazida a preferência para homologação das rescisões contratuais dos empregados abrangidos por esta Convenção, atendendo ao que determina o Art. 477 caput, § 1º da CLT, combinados com o art. 5º da Instrução Normativa nº 3, de 21/06/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, que dispõe:

*Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.*

*§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.*

*Art. 5º São competentes para prestar a assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho:*

*I - o sindicato profissional da categoria, e*

*II - a autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego.*

Parágrafo único: No ato de homologação das rescisões contratuais junto ao SINDICON/PE, somente serão aceitos pagamentos em espécie, cheque administrativo, ou ainda o depósito em conta bancária, observado os prazos estabelecidos no Art. 477 da CLT.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho todos os **contadores e técnicos em contabilidade**, contratados pelas empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, Art. 570. CLT, em face dos seus objetivos sociais, a seguir relacionados:

Administradora de cartões de crédito, Administradora de convênios de refeições (vale refeição, ticket, etc.) advogados associados; aerofotogrametria; agências de emprego; agências de informações confidenciais; análise e registro; arquitetura e planejamento; assistência contábil; assistência gerencial; associações comerciais e industriais; consultoria econômico-financeira; consultoria de empresas; consultoria de estudos e projetos, inclusive arquitetônicos; consultorias industriais; consultoria de informática; consultoria de marketing; consultoria de organização; consultoria de recursos humanos; cooperativa de eletrificação rural; elaboração de projetos agropecuários; assessoria e desenho; empreendimentos; empresas artísticas (empresas); empresa de organização e promoção de eventos; empresa de planejamento industrial, municipal, rural, urbano; empresas de urbanização; engenharia de projetos; estudos técnicos; estudos técnicos e financeiros, assistência técnica em função de análise; consultoria de supervisão de projetos; execução de projetos agro-industriais, fornecedores de mão-de-obra, fotografias aéreas; implantação de projetos; informações cadastrais; empresas de pesquisas de mercado; instituto de desenvolvimento empresarial; levantamento para engenharia consultiva; levantamento topográfico; locação de mão-de-obra; marcas e patentes; merchandise, minerais, tecnológicas; planejamento agropecuário; plantas e projetos para reflorescimento; estudos de viabilidade técnica, fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia; promoção e televendas; seleção de pessoal; serviços de proteção ao crédito, serviços de recrutamento e seleção de pessoal; serviços empresariais; sociedade civis com prestação de serviços na área de crédito, trabalho temporário; topografia e projetos, vendas de contratos de assistência médica e escritório de contabilidade; trabalhadores contratados por empregadores pessoa física (advogados, contadores,

engenheiros, etc...) em atividades abrangidas pelo SESCAP-PE, bem como os contratados em outros Estados, mas que prestem serviços no Estado de Pernambuco. Inclusive nos escritórios individuais.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estipulada multa no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do menor piso salarial da categoria (treine de auditoria) pelo descumprimento das obrigações de fazer e dar previstas nesta convenção, que será revertida em benefício do empregado prejudicado e do sindicato profissional, a razão de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) em favor de cada um deles.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUIZO COMPETENTE**

As partes aqui representadas elegem a justiça do trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente convenção

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS EFEITOS JURIDICOS**

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco – SRTE conforme determina o parágrafo único do art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho; mantidas todas as demais cláusulas e condições que não sofreram alterações.

Recife, 09 de abril de 2010



**PAULO ALVES DE SOUZA FILHO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**GILVAN ALVES DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**ALBA ROSA NUNES ANANIAS**  
**PRESIDENTE**  
**SESCAP-PE SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPR. DE ASSES., PERICIAS,**  
**INFORM.E PESQUISAS NO EST.PE**

